



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0436/2023

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

Processo nº 0822360-16.2022.8.19.0002,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) e ao insumo agulha (Ultra Fine®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao n. 40924244 – págs. 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, elaborado em 26 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®) e ao insumo agulha (Ultra Fine®).

2. De acordo com os documentos médicos oriundos da PRO SAÚDE – Serviço Integrado em Medicina (n: 45254315, páginas: 1 a 2), datados de 06 de fevereiro e 07 de março de 2023, emitidos pela médica O Autor é portador de Diabetes Mellitus tipo 1 e faz uso de insulina NPH e Regular. Ocorreu falha terapêutica devido a ação mais curta da insulina NPH e por esse motivo foi realizada a troca para insulina Glargina, conforme prescrição. Foi então prescrito Insulina **Glargina** (Basaglar®) – aplicar 22 UI ao dia e Insulina Regular conforme esquema de glicemia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, elaborado em 26 de dezembro de 2022 (n:40924244 – págs. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Indexado ao evento n. 40924244 – págs. 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, elaborado em 26 de dezembro de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 1:** “... Inicialmente cabe destacar que nos documentos médicos acostados não consta a prescrição do insumo agulha (Ultra Fine®). Portanto, para uma inferência segura acerca da sua indicação solicita-se a emissão de novo documento médico que verse acerca do insumo pleiteado...”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Parágrafo 8:** “... Portanto, sugere-se ao médico assistente que emita novo documento médico que verse acerca das terapêuticas utilizadas pelo Impetrante e suas possíveis falhas e contraindicações...”.
- 2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (n: 45254315, páginas: 1 a 2), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
- 3. Diante o exposto, informa-se:
 - 3.1. “...Ocorreu falha terapêutica devido a ação mais curta da insulina NPH e por esse motivo foi realizada a troca para insulina Glargina conforme prescrição...”.
 - 3.1.1. Este Núcleo entende que o Autor já fez uso da insulina NPH e apresentou falha terapêutica ao seu uso. Portanto, a utilização do medicamento pleiteado **Insulina Glargina** (Basaglar®) configura uma conduta terapêutica adequada.
 - 3.2. Cabe ressaltar que o apontamento realizado no Parágrafo 1 da conclusão do referido Parecer Técnico continua sem resposta. Portanto, para uma inferência segura acerca da sua indicação solicita-se a emissão de novo documento médico que verse acerca do insumo pleiteado **agulha (Ultra Fine®)**.
- 4. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao insumo e insulina já foram prestadas na Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico

CRM-RJ 52.83733-4

ID. 5035547-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02